

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI/001) Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE SUBSIDIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) NA ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL II NO ESTADO DO AMAZONAS – MUNICÍPIO DE MANAUS.

Manaus – AM
2025



INFORMAÇÕES RELEVANTES

Objeto: Chamamento público para elaboração de estudos técnicos para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) na estruturação de concessão para construção, manutenção, conservação, gestão e operação de serviços não pedagógicos de escolas de tempo integral de ensino de nível médio e fundamental II no Estado do Amazonas – Município de Manaus.

Endereço da SEDUC: Rua Waldomiro Lustoza, 250 - Japiim II - CEP: 69076-830.

Horário de funcionamento da SEDUC em dias úteis: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Sítio eletrônico: <https://www.seduc.am.gov.br/>

Endereço eletrônico: cpmi.seduc@educacao.am.gov.br



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. JUSTIFICATIVA	5
4. OBJETO	17
5. DETALHAMENTO DO OBJETO	20
6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	22
7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO	24
8. FASE I - ABERTURA DO PROCEDIMENTO E A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS.....	25
9. FASE II - AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	31
10. FASE III - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	34
11. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU COMPROMISSO	39
12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	39
13. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	40
14. RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE/AUTORIZADA.....	41
15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	41
16. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	42
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	43
18. ANEXOS	43



1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), no exercício de suas atribuições legais, conforme determinação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do estado (CGPEPPP/AM), com fundamento no Decreto Estadual nº 45.238/2022, resolve instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e torna pública a abertura de chamamento público que visa à elaboração de estudos técnicos para fins de subsidiar a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) na estruturação de concessão para construção, manutenção, conservação, gestão e operação de serviços não pedagógicos de escolas de tempo integral de ensino de nível médio e fundamental II no Estado do Amazonas – Município de Manaus.
- 1.2.A concessão abrangerá, além da infraestrutura escolar, a prestação de serviços contínuos de apoio, exclusivamente não pedagógicos, de forma a garantir a qualidade dos ambientes escolares e permitir que os gestores se concentrem na atividade-fim: a promoção do ensino.
- 1.3.O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será processado nos termos do Edital de Chamamento Público e anexos, disponíveis no endereço eletrônico.

2. DEFINIÇÕES

2.1.Para os fins deste edital, considera-se:

- a) **PROJETO**: projeto, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.428/2015, Lei Estadual nº 3.363/2008, Decreto Estadual nº 45.238/2022, resultado da consolidação total ou parcial dos estudos técnicos, definidos na forma abaixo, oferecidos por pessoa autorizada, em que poderá ser agregado por qualquer material obtido pela administração pública estadual e que tenha sido definido como um projeto prioritário.
- b) **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PMI (CPMI)**: pessoas técnicas responsáveis pela avaliação e seleção dos requerimentos e estudos técnicos apresentados.
- c) **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DO AMAZONAS (CGPEPPP/AM)**: órgão colegiado normativo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, responsável por decisões relativas à parceria público-privada, nos termos da Lei Estadual nº 3.363/2008 e alterações e do Decreto Estadual nº 31.756/2011 e alterações.
- d) **ESTUDOS TÉCNICOS**: produtos, diagnósticos, levantamentos de arquitetura, engenharia, técnico-operacional, econômico-financeiro, jurídico-institucional, com vistas a auxiliar a administração pública estadual na concepção de parceria com o setor privado, em busca da consolidação e adequada modelagem do projeto, observado o escopo do Edital de PMI.
- e) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)**: procedimento facultativo, que contempla a publicação de edital de chamamento público e autorização para apresentação de estudos técnicos, a ser observado pelos particulares e pela administração



pública estadual, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso, em conformidade com o art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 45.238/2022.

- f) **REQUERENTE:** pessoa física, jurídica ou consórcio, tanto do setor público quanto do setor privado, que apresentem interesse, nos termos do edital público e da legislação em vigor, em elaborar estudos técnicos, definidos no edital e anexos, que possam resultar em aproveitamento para a realização do projeto.
- g) **REQUERIMENTO:** requerimento de autorização para elaboração dos estudos técnicos objeto deste PMI.
- h) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** documento que autoriza a REQUERENTE a realizar os estudos técnicos objeto deste PMI.
- i) **CONSTRUÇÃO**¹: Ação de construir, de dar forma a algo, geralmente partindo de um plano ou projeto elaborado com antecedência; edificação, etc.
 - 1. conjunto de técnicas para construir (casas, edifícios etc.).
 - 2. conjunto de atividades necessárias para se construir algo.
- j) **OPERAÇÃO:** Ação de um poder, de uma faculdade, de um agente que produz um efeito; ato ou efeito de operar.
 - 1. faculdade ou ação de um poder, uma função, um órgão etc. que, segundo sua natureza, produz certo efeito.
- k) **MANUTENÇÃO:** Reunião daquilo que se utiliza para manter ou conservar alguma coisa, garantindo, assim, seu bom funcionamento: manutenção de máquinas; manutenção de ferramentas.
 - 1. cuidado com vistas a conservação e bom funcionamento (de máquinas, ferramentas etc.).
 - 2. ato ou efeito de manter(-se).
- l) **GESTÃO:** Ação de gerir, de administrar, de governar ou de dirigir negócios públicos ou particulares; administração.
 - 1. ato ou efeito de gerir; administração, gerência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.Contextualização:

- 3.1.1.O Estado do Amazonas se localiza no bioma de grande biodiversidade, na Floresta Amazônica¹: possuindo uma área total de 6,7 milhões de km², com aproximadamente 4,3 milhões de habitantes.

1. Fonte: <https://www.dicio.com.br/gestao/>. Definições de Oxford Languages.



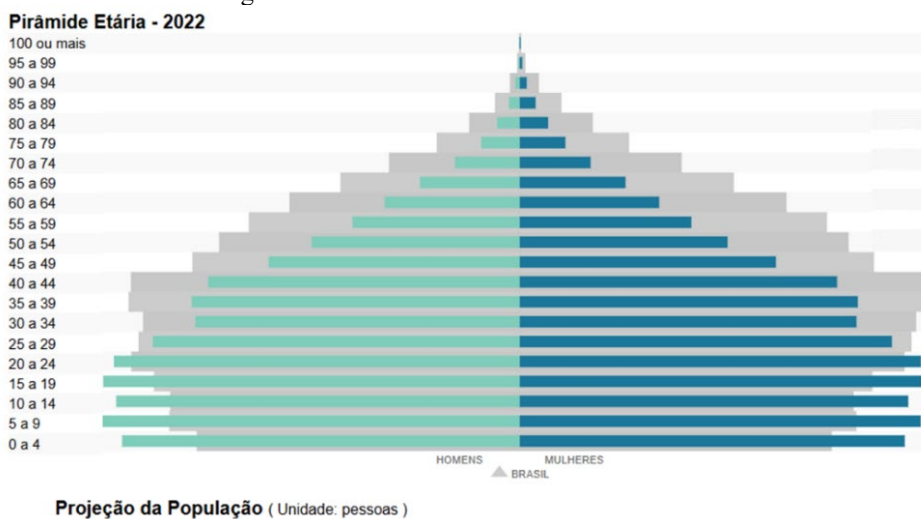
Figura 1 – População e Economia do Amazonas

POPULAÇÃO	
População no último censo [2022]	3.941.613 pessoas
População estimada [2024]	4.281.209 pessoas
Densidade demográfica [2022]	2,53 habitante por quilômetro quadrado
Total de veículos [2023]	1.130.055 veículos
ECONOMIA	
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) [2021]	0,7
Total de receitas brutas realizadas [2023]	33.030.751.885,07 R\$
Total de despesas brutas empenhadas [2023]	30.029.370.828,75 R\$
Número de agências [2023]	191 agências
Depósitos a prazo [2023]	14.945.635.731,00 R\$
Depósitos à vista [2023]	2.446.554.299,00 R\$

Fonte: IBGE

- 3.1.2. A pirâmide etária do Estado, distribuída conforme a seguir apresentado, cuja base é de jovens, segundo o IBGE, em 2022:

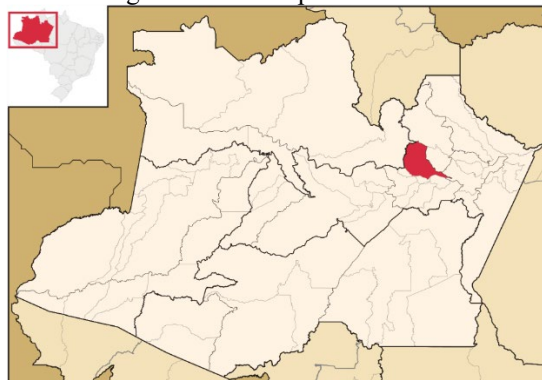
Figura 2 – Pirâmide etária do Estado do Amazonas

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>

- 3.1.3. Por sua vez, o Município de Manaus se localiza a noroeste do Estado de Amazonas, a margem esquerda do Rio Negro, próximo à confluência com o Rio Solimões formando assim o Rio Amazonas. A cidade se configura como o principal centro econômico, político e demográfico do Norte do Brasil.



Figura 3 – Município de Manaus



Fonte: Wikipédia

3.2. População:

- 3.2.1. O Município está localizado no bioma de grande biodiversidade, na Floresta Amazônica, possuindo uma área total de 11.401,092 quilômetros quadrado e aproximadamente 2,1 milhões de habitantes:

Quadro 1 – Estimativas da população de Manaus

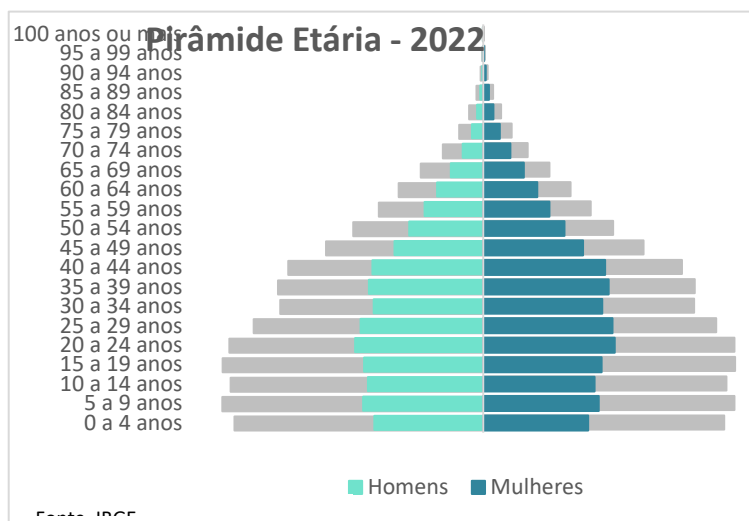
POPULAÇÃO	
População no último censo [2022]	2.063.689 Hab.
População estimada [2024]	2.279.686 Hab.
Densidade demográfica [2022]	181,01 Hab. / km²

Quadro 2 - Dados econômicos da população de Manaus

ECONOMIA	
PIB per capita [2021]	R\$ 45.782,75
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,737
Total de receitas brutas realizadas [2022]	R\$ 8.399.373.869,18
Total de despesas brutas empenhadas [2022]	R\$ 8.163.783.716



- 3.2.2. Outra peculiaridade é sua pirâmide etária, cuja base da pirâmide é de jovens, distribuída conforme a seguir apresentado, segundo o IBGE, em 2022:



Fonte: IBGE

3.3.Demanda:

- 3.3.1. Analisando dados educacionais, constantes no QEdu, portal de dados educacionais do Brasil, considera-se como demanda reprimida por Novas Unidades Escolares – NUE, a demanda advinda da Rede Municipal, ou seja, aproximadamente 355.102 vagas necessárias em 2023, como pode ser observado a seguir:

Situação da Unidade Federativa	
Matrículas por etapa	
Creches	39.960
Pré-escolas	114.628
Anos iniciais	355.102
Anos finais	284.190
Ensino médio	180.514
Ensino EJA	58.166
Escola educação especial	26.160
Matrículas por série	
Anos Iniciais	355.102
Matrículas 1º ano	67.201
Matrículas 2º ano	71.793
Matrículas 3º ano	74.291
Matrículas 4º ano	69.553
Matrículas 5º ano	72.264
Anos Finais	284.190
Matrículas 6º ano	77.357
Matrículas 7º ano	71.775
Matrículas 8º ano	69.319
Matrículas 9º ano	65.739
Ensino Médio	180.514
1º ano	68.532
2º ano	60.388
3º ano	51.594



- 3.3.2. Podendo ser considerada, também como demanda possível das Escolas estaduais uma porcentagem significativa do alunado advindo da Escolas Privadas, que somam 350 unidades, dadas as dificuldades econômico-financeiras, atravessadas na atualidade.

Escolas por dependência administrativa	
Total	5.431
Federal	18
Estadual	756
Municipal	4.307
Privada	350
Pública	5.081

- 3.3.3. As escolas estaduais encontram-se divididas entre 170 unidades rurais e 586 unidades escolares urbanas, onde se concentra a maior demanda.
- 3.3.4. Segundo dados divulgados pela empresa Processamento de Dados Amazonas S/A (Prodam), em relação às matrículas na rede estadual no ano de 2025: mais de 43 mil transferências de alunos da rede pública foram realizadas no dia 13/01/25, tendo sido realizadas 43.063 transferências nas unidades de ensino das redes públicas do Estado e dos municípios de Manaus e Iranduba. Desse total 84,05% das solicitações foram feitas pela internet, via site matriculas.am.gov.br. O período para solicitar transferência finalizou no dia 14/01. De acordo com dados fornecidos pela Prodam, do total de transferências, 24.085 foram solicitadas para a rede estadual de ensino e 18.582 para as escolas municipais de Manaus. Também foram reservadas 396 vagas para escolas municipais de Iranduba².
- 3.3.5. A seguir apresenta-se a população em idade escolarizável, e a demanda de novas salas de aula com funcionamento em um único turno na cidade de Manaus em 2024.

Figura 4 – Demanda de novas salas no município de Manaus

DEMANDA MANAUS - 2024	ANOS INICIAIS (6 A 10 ANOS)	ANOS FINAIS (11 A 14 ANOS)	MÉDIO (15 A 17ANOS)
População Escolarizável	198.036	163.755	123.081
População Atendida	174.172	141.687	107.022
População Não Atendida	23.864	22.068	16.059
Necessidades de salas de aula	955	736	459

Fonte: SEDUC



3.3.6. A figura a seguir, apresenta os 10 bairros em Manaus com maior necessidade de construção de novas salas de aula para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2024.

Figura 5 – Bairros em Manaus com maior necessidade de novas salas para os anos iniciais do Ensino Fundamental

ZONA	BAIRRO	ANOS INICIAIS (6 A 10 ANOS)			
		POPULAÇÃO ⁽¹⁾	ATENDIMENTO ⁽²⁾ ESCOLAR	DÉFICIT DE ATENDIMENTO	NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA
Leste	Gilberto Mestrinho	8.233	2.289	5.944	238
Norte	Cidade de Deus	10.057	6.093	3.964	159
Norte	Nova Cidade	7.744	4.246	3.498	140
Oeste	Tarumã-Açu	3.405	649	2.756	110
Norte	Monte das Oliveiras	6.250	3.592	2.658	106
Norte	Novo Aleixo	9.895	7.327	2.568	103
Norte	Lago Azul	7.591	5.596	1.995	80
Norte	Colônia Terra Nova	8.256	6.392	1.864	75
Leste	Tancredo Neves	5.502	3.722	1.780	71
Oeste	Tarumã	6.827	5.151	1.676	67

Fonte: SEDUC/DEPLAN/GEPEs

(1) População total por faixa de idade com base no CENSO 2022, distribuídos por bairro com base no CENSO 2010

(2) Censo Escolar 2023, pois os dados de 2024 ainda não foram disponibilizados pelo INEP/MEC

Fonte: SEDUC

3.3.7. A seguir, apresenta-se os 10 bairros em Manaus com maior necessidade de construção de novas salas de aula para os Anos Finais do Ensino Fundamental em 2024.

Figura 6 – Bairros em Manaus com maior necessidade de novas salas para os anos finais do Ensino Fundamental

ZONA	BAIRRO	ANOS FINAIS (11 A 14 ANOS)			
		POPULAÇÃO ⁽¹⁾	ATENDIMENTO ⁽²⁾ ESCOLAR	DÉFICIT DE ATENDIMENTO	NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA
Leste	Gilberto Mestrinho	6.256	2.918	3.338	111
Norte	Novo Aleixo	8.453	5.720	2.733	91
Norte	Cidade de Deus	7.953	5.447	2.506	84
Oeste	Tarumã-Açu	2.573	125	2.448	82
Norte	Colônia Terra Nova	6.470	4.066	2.404	80
Norte	Monte das Oliveiras	5.033	2.631	2.402	80
Leste	Tancredo Neves	4.637	2.833	1.804	60
Norte	Santa Etelvina	3.735	2.554	1.181	39
Leste	Jorge Teixeira	12.812	11.717	1.095	36
Oeste	Lírio do Vale	1.660	596	1.064	35

Fonte: SEDUC/DEPLAN/GEPEs

(1) População total por faixa de idade com base no CENSO 2022, distribuídos por bairro com base no CENSO 2010

(2) Censo Escolar 2023, pois os dados de 2024 ainda não foram disponibilizados pelo INEP/MEC

Fonte: SEDUC



3.3.8. O quadro a seguir, apresenta os 10 bairros em Manaus com maior necessidade de construção de novas salas de aula para o Ensino Médio em 2024.

Figura 7 – Bairros em Manaus com maior necessidade de novas salas para o Ensino Médio

ZONA	BAIRRO	ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS)			
		POPULAÇÃO ⁽¹⁾	ATENDIMENTO ⁽²⁾ ESCOLAR	DÉFICIT DE ATENDIMENTO	NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA
Norte	Novo Aleixo	6.798	3.496	3.302	94
Norte	Cidade de Deus	5.540	2.500	3.040	87
Norte	Colônia Terra Nova	4.398	2.042	2.356	67
Leste	Jorge Teixeira	9.518	7.283	2.235	64
Leste	Gilberto Mestrinho	4.169	2.083	2.086	60
Oeste	Tarumã-Açu	1.854	1	1.853	53
Sul	Japiim	2.946	1.557	1.389	40
Leste	Coroadó	3.172	1.927	1.245	36
Leste	Tancredo Neves	3.391	2.152	1.239	35
Centro Sul	Flores	3.290	2.186	1.104	32

Fonte: SEDUC/DEPLAN/GEPEs

(1) População total por faixa de idade com base no CENSO 2022, distribuídos por bairro com base no CENSO 2010

(2) Censo Escolar 2023, pois os dados de 2024 ainda não foram disponibilizados pelo INEP/MEC

Fonte: SEDUC

3.4.Educação:

3.4.1. Ainda com relação aos dados disponibilizados pelo IBGE, em 2010 a taxa de escolarização estava em 94,2%, exibido os seguintes dados, estimados do ano de 2023:

Quadro 3 – Taxa de escolarização

EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	94,2 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	6,2
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	5,1
Matrículas no ensino fundamental [2023]	331.549
Matrículas no ensino médio [2023]	95.154
Docentes no ensino fundamental [2023]	11.844
Docentes no ensino médio [2023]	4.674
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2023]	768
Número de estabelecimentos de ensino médio [2023]	186

Fonte: SEDUC



3.4.2. Atualmente, a Rede Estadual de Ensino da cidade de Manaus está organizada da seguinte forma: são 242 escolas, das quais 240 estão localizadas na área urbana e 2 na área rural. As 240 unidades escolares da área urbana são divididas em Coordenadorias Distritais de Educação (CDE's).

- Coordenadoria Distrital – 01 - 35 escolas
- Coordenadoria Distrital – 02 - 38 escolas
- Coordenadoria Distrital – 03 - 42 escolas
- Coordenadoria Distrital – 04 - 33 escolas
- Coordenadoria Distrital – 05 - 35 escolas
- Coordenadoria Distrital – 06 - 27 escolas
- Coordenadoria Distrital – 07 - 32 escolas
- Zona Rural – com 2 escolas

3.4.3. Atendimento em Tempo Integral por Coordenadoria Distrital:

- Coordenadoria Distrital – 01 - 10 escolas
- Coordenadoria Distrital – 02 - 13 escolas
- Coordenadoria Distrital – 03 - 12 escolas
- Coordenadoria Distrital – 04 - 06 escolas
- Coordenadoria Distrital – 05 - 07 escolas
- Coordenadoria Distrital – 06 - 05 escolas
- Coordenadoria Distrital – 07 - 08 escolas

Figura 8 – Zoneamento do município



Fonte: Prefeitura de Manaus

3.4.4. Atualmente, são 189.732 alunos entre crianças, jovens e adultos atendidos pela Rede Estadual de Ensino, divididos em 5 modalidades:



- **Ensino Fundamental-Anos Iniciais:** 28.791 alunos;
- **Ensino Fundamental Anos Finais:** 61.657 alunos;
- **Ensino Médio:** 86.475 alunos;
- **Educação Especial:** 368 alunos atendidos em turmas exclusivas;
- **Educação de Jovens e Adultos – EJA:** 12.387 alunos.

3.5. Anos Finais:

3.5.1. Atualmente a rede Estadual de ensino em Manaus possui 121 escolas de Anos Finais, da seguinte forma segmentada:

- Coordenadoria Distrital – 01 - 12 escolas
- Coordenadoria Distrital – 02 - 21 escolas
- Coordenadoria Distrital – 03 - 16 escolas
- Coordenadoria Distrital – 04 - 18 escolas
- Coordenadoria Distrital – 05 - 20 escolas
- Coordenadoria Distrital – 06 - 12 escolas
- Coordenadoria Distrital – 07 - 22 escolas

3.6. Ensino Médio:

3.6.1. Atualmente a rede Estadual de ensino em Manaus possui 119 escolas de Ensino Médio, da seguinte forma segmentada:

- Coordenadoria Distrital – 01 - 11 escolas
- Coordenadoria Distrital – 02 - 15 escolas
- Coordenadoria Distrital – 03 - 14 escolas
- Coordenadoria Distrital – 04 - 16 escolas
- Coordenadoria Distrital – 05 - 24 escolas
- Coordenadoria Distrital – 06 - 17 escolas
- Coordenadoria Distrital – 07 - 22 escolas

3.7. Educação de jovens e adultos:

3.7.1. Atualmente a rede Estadual de ensino em Manaus possui 62 escolas de EJA, da seguinte forma segmentada:

- Coordenadoria Distrital – 01 - 03 escolas
- Coordenadoria Distrital – 02 - 05 escolas
- Coordenadoria Distrital – 03 - 07 escolas
- Coordenadoria Distrital – 04 - 08 escolas
- Coordenadoria Distrital – 05 - 18 escolas
- Coordenadoria Distrital – 06 - 11 escolas
- Coordenadoria Distrital – 07 - 10 escolas



3.8.Situação dos imóveis:

- 3.8.1. Das 242 escolas em funcionamento, 221 são prédios próprios (91,3%), 20 (8,3%) são locados e 01 (0,4%) cedido para o estado.

Tabela 1 – Situação dos imóveis, total de unidades escolares

Coordenadoria Distrital	Situação		
	Próprio	Alugado	Cedido
CD01	33	2	-
CD02	34	3	1
CD03	37	5	-
CD04	30	3	-
CD05	31	4	-
CD06	26	1	-
CD07	30	2	-

Fonte: SEDUC

3.9.Da necessidade de novas escolas estaduais

- 3.9.1. O quantitativo estimado de salas de aula na Capital do Amazonas, totaliza 73 novas Unidades Escolares – UE, em Manaus, 18 escolas com 15 salas e 55 escolas com 25 salas, de forma a absorver a demanda de alunado, vindos da Rede Pública e das escolas particulares.

ZONA	15 SALAS	25 SALAS
CENTRO-OESTE	0	27
CENTRO-SUL	3	14
LESTE	5	12
NORTE	8	2
OESTE	2	0
SUL	0	0
SUL (CENTRAL)	0	0
TOTAL POR TIPOLOGIA	18	55
TOTAL GERAL		73



Figura 9 – Localização das escolas estaduais em Manaus



3.10. Vantagens na concepção do Projeto:

- 3.10.1. Sabe-se que, embora venha tendo esforços dos governos estaduais, no sentido de melhorar e ampliar rede de unidades escolares, em complemento aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a demanda por investimento é superior à capacidade de geração de recursos para tal e, portanto, estas ações têm sido lentas e enfrentam uma série de dificuldades, principalmente em face dos vultosos recursos financeiros exigidos para as intervenções requeridas devido a extensão do problema e a capacidade de resposta. O somatório destes eventos negativos resulta em comprometimento da qualidade do ambiente físico das unidades escolares, afetando o desempenho pedagógico.
- 3.10.2. Uma solução definitiva pode vir através da concessão ao parceiro privado, que implemente todas as melhorias necessárias, seja, com investimentos em implantação, modernização e manutenção das novas unidades escolares, seja com incorporação de soluções e tecnologias e eficiências desenvolvidas pelos parceiros privados que possam trazer o tratamento adequado às unidades prediais da rede escolar estadual com a manutenção adequada para a sua sustentabilidade a longo prazo.
- 3.10.3. A concessão para a ampliação da infraestrutura educacional deverá ser fator gerador de vários benefícios e vantagens que concorrerão para o alcance da maximização da eficácia e eficiência dos investimentos a serem realizados, tanto econômicas, como administrativas e especialmente na gestão pedagógica, tais como:
 - a) Eficiência no cumprimento das missões da Administração e no emprego dos recursos da sociedade;
 - b) Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
 - c) Responsabilidade fiscal na celebração e execução da parceria;
 - d) Atividades do parceiro privado sob a gestão e controle do poder público;
 - e) Transparência dos procedimentos e das decisões;



- f) Repartição dos riscos;
- g) Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas do projeto;
- h) Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP;
- i) Desburocratização e agilidade nos processos administrativos de contratação de obras e serviços destinados à melhoria do ambiente escolar, com a racionalização em um único procedimento;
- j) Eliminação das múltiplas terceirizações de atividades vinculadas às melhorias da rede física educacional sob a responsabilidade estadual;
- k) Maior racionalização dos processos garantindo melhorias na gestão do bem público;
- l) Centralização da gestão das unidades escolares, do alunado, professores e funcionários das unidades escolares;
- m) Atualização contínua de software, hardware e atualizações (updates) dos sistemas;
- n) Equipamentos sempre em perfeitas condições de uso;
- o) Substituição do equipamento no caso de retirada para conserto em prazo preestabelecido entre as partes;
- p) Possibilidade de incorporação de tecnologias emergentes de forma mais rápida e acordada entre as partes;
- q) Treinamento para uso dos equipamentos e de novas tecnologias de forma equacionada;
- r) Economia com gastos próprios referentes aos serviços de manutenção;
- s) Remuneração pelos investimentos ao longo da Concessão;
- t) Incorporação dos ativos ao patrimônio público;
- u) Transferência de riscos operacionais e financeiros para o parceiro privado;
- v) Alocação da dívida do financiamento no parceiro privado;
- w) Melhoria dos ambientes educacionais com reflexos positivos no desempenho escolar;
- x) Garantia de ambiente pedagógico qualificado permanentemente;
- y) Liberação do corpo diretivo e docente para dedicação exclusiva às atividades pedagógicas;
- z) Aumento da produtividade das atividades pedagógicas.

3.11. Portanto, serão avaliados os estudos em diversos aspectos: quanto à viabilidade de o parceiro privado providenciar a instalação de todo o mobiliário e equipamentos, garantindo um atendimento completo, com equipamentos de tecnologia de ponta, adequados e em pleno funcionamento, com modernidade, garantindo-se reinvestimentos para manter a atualidade de todas as instalações, além da possibilidade de prestação de serviços de manutenção tanto predial como dos equipamentos e mobiliário, a fim de que não caiam em desuso ou sejam descartados por falta de manutenção, como ocorre atualmente em vários órgãos públicos, já que preparar diversas licitações dificultam a gestão da educação.

3.12. Em uma rotina ordinária, o Estado teria que realizar uma primeira licitação, para a construção do próprio público, seguida de licitação de compra de mobiliário, compra dos equipamentos, dentre outras necessidades de contratações, como prestadores de serviços. Por fim, seriam realizados diversos certames para garantir a manutenção de cada um dos itens comprados.



- 3.13. Ou seja, a administração teria que realizar diversos certames, fiscalizar cada um dos contratos, com vigências diferentes e que poderiam acabar por ensejar dificuldades de fiscalização e até mesmo na sintonia de execução e prestação dos serviços.
- 3.14. Nesse contexto, busca-se com o presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) a obtenção de estudos técnicos a fim de obter propostas para a concessão do serviço público e parâmetros destinados ao desenvolvimento de soluções para o objeto em questão, incluindo a construção, bem como contratação da infraestrutura, a instalação de mobiliário e equipamentos, garantindo a manutenção predial, dos equipamentos e do mobiliário, exigindo-se, ainda, do parceiro privado, a realização de investimentos, a fim de garantir a atualidade dos bens, concedendo a gestão da infraestrutura ao particular e ficando o Poder Público responsável pela fiscalização de um único contrato.
- 3.15. Fazendo de tal maneira a ser uma contratação única e qualificada, controlada por indicadores, estabelecendo um acordo de nível de serviço capaz de garantir sua qualidade, cobrindo a gestão, operação, manutenção tanto predial quanto do mobiliário e equipamentos, incluindo a realização de investimentos.
- 3.16. Todas as conclusões alcançadas e as proposições formuladas estarão fundamentadas em elementos de ordem técnica, econômica e jurídica, possibilitando que o corpo técnico avalie seus resultados em relação aos interesses do Estado do Amazonas. Deste modo, juntamente com os profissionais que elaborarão os estudos que estarão à disposição, as autoridades poderão realizar as devidas adaptações e julgamentos imprescindíveis à aceitação ou rejeição do projeto ofertado.
- 3.17. Devem ser apresentados aos ganhos de eficiência e prestação de serviços, aplicação de novas técnicas, a utilização de modernos equipamentos que irão proporcionar grandes benefícios.
- 3.18. Portanto, os estudos deverão demonstrar todos os requisitos estatuídos na Lei Estadual 3.363/2008, para apreciação ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada, estando o escopo inserido nas necessidades estatais.

4. OBJETO

- 4.1. Este Chamamento Público tem por objeto a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para elaboração de estudos técnicos para fins de subsidiar a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) na estruturação de concessão para construção, manutenção, conservação, gestão e operação de serviços não pedagógicos de escolas de tempo integral de ensino de nível médio e fundamental II no Estado do Amazonas – Município de Manaus.
- 4.2. O parceiro privado oferecerá apenas serviços não-pedagógicos, como: alimentação; vigilância e portaria; limpeza; jardinagem e controle de pragas; manutenção e prevenção; tecnologia da informação; serviços de gestão de utilidades; e serviços administrativos.



4.3.O Estado do Amazonas permanecerá responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico e prestação de todos os serviços pedagógicos.

4.4.DEFINIÇÃO DOS BAIRROS e MODELOS REFERENCIAIS DE ESCOLAS

4.5.Os estudos técnicos deverão contemplar a execução do projeto por lote (zona) e indicar a tipologia dos Modelos Referenciais dispostos neste edital que deverão ser aplicáveis e viáveis para cada lote, bem como deverão indicar os equipamentos e mobiliários necessários ao pleno funcionamento, de acordo com este edital.

4.6.A escolha da tipologia dos Modelos Referenciais dispostos neste edital para cada lote (zona) deverá levar em consideração a demanda da região, dimensões e características do terreno.

4.7.Os estudos técnicos deverão apresentar propostas de modelo de escola de tempo de integral, que será utilizada como base para a construção das unidades escolares por lote, que abarcarão a demanda dos bairros especificados por lote.

4.8.A seleção e divisão das zonas, e seus respectivos bairros, considerou, principalmente, a demanda reprimida existente em cada unidade de organização territorial e administrativa do município de Manaus. Para fins de participação neste chamamento público, as zonas, estão divididas em lotes e deverão ser elaborados estudos técnicos para todos os lotes abaixo indicados:

LOTE	ZONA	BAIRROS
Lote 1	NORTE e OESTE I	Cidade de Deus, Cidade Nova, Colônia Santo Antônio, Colônia Terra Nova, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade, Novo Aleixo, Novo Israel e Santa Etelvina, Tarumã, Tarumã Açú, Ponta Negra.
Lote 2	LESTE	Armando Mendes, Colônia Antônio Aleixo, Coroadó, Distrito Industrial 1, Distrito Industrial 2, Gilberto Mestrinho, Jorge Teixeira, Mauazinho, Puraquequara, São Jose Operário, Tancredo Neves e Zumbi dos Palmares
Lote 3	CENTRO-SUL e CENTRO-OESTE	Adrianópolis, Aleixo, Chapada Flores, Nossa Senhora das Graças, Parque Dez de Novembro e São Geraldo, Alvorada, Da Paz, Dom Pedro I Planalto e Redenção,



		Compensa, Santo Agostinho, Vila da Prata e Nova Esperança
Lote 4	SUL e OESTE II	Betania, Colônia Oliveira Machado, São Lazaro, Vila Buriti, Educandos, Morro da Liberdade, Santa Luzia, Lirio do Vale, Crespo Japiim, Petrópolis, Raiz, São Francisco, Cachoeirinha, Centro, Cachoeirinha, Centro, Nossa Senhora Aparecida, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, Gloria, Santo Antônio, São Jorge, São Raimundo

4.8.1. Escopo dos Modelos Referenciais:

4.8.2. MODELOS REFERENCIAIS TIPO A – 15 SALAS DE AULA E TIPO B – 25 SALAS DE AULA:

4.8.3. Ambos os modelos deverão conter os seguintes ambientes:

Bloco Didático	15 ou 25 salas de aula, sala multiuso, sala maker, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de ciências, sanitários para alunos (masculino, feminino e PNE).
Bloco de Professores e Gestão Escolar	Antesala do gestor, sala do gestor, sala da coordenação, sala do pedagogo, sala de recursos, sala dos professores, sala de descompressão (descanso dos professores), copa, almoxarifado, sanitários para professores (masculino, feminino e PNE) e depósitos de material de limpeza (DML).
Bloco de Alimentação	Refeitório para o alunado, cozinha, recepção de alimentos, área de lavagem de utensílios, depósitos (de frios, de alimentos e de utensílios), saída de lixo e lixeira.



Bloco Administrativo	Secretaria com sala de espera, arquivo vivo, arquivo morto, sala de TI / servidores / central de câmeras, enfermaria, sanitários para visitantes (masculino e feminino).
Bloco Auditório	Plateia, palco, bastidores, foyer com área de café, sala de projeção e controle, sanitários para o público do auditório (masculino e feminino).
Bloco da Piscina	Piscina semiolímpica, casa de bombas e duchas para uso da piscina.
Bloco da Quadra Poliesportiva	Quadra coberta e depósito de materiais esportivos.
Bloco dos Funcionários	Copa e vestiários para funcionários (masculino e feminino).
Bloco de Vestiários Compartilhados	Vestiários para alunos (masculino, feminino e PNE).
Bloco de Controle de Acesso	Guarita com sanitário, estacionamento para veículos leves, motos e bicicletário.
Bloco Subestação	Subestação elétrica abrigada (se necessário)

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os estudos técnicos requeridos nos termos deste Edital de Chamamento Público e anexos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardecam a maximização do interesse público no projeto, podendo este ser modelado na forma de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso, em conformidade com o art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 45.238/2022.
- 5.2. Dessa forma a modelagem a ser concebida atuará como elemento facilitador para que o Estado do Amazonas venha a executar suas atribuições no campo da educação de forma desburocratizada e com mais eficiência na aplicação dos recursos constitucionais no setor.
- 5.3. O escopo dos estudos técnicos a serem apresentados no âmbito deste PMI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
- 5.3.1. Construção de unidades escolares em tempo integral, considerando ambientes arquitetônicos referenciais definidos pela SEDUC/AM;
 - 5.3.2. Implantação de infraestrutura física completa, incluindo salas de aula, laboratórios, biblioteca, espaços multiuso, áreas administrativas e espaços de convivência, conforme será mais detalhado a frente;
 - 5.3.3. Prestação dos serviços de apoio não pedagógicos, compreendendo:



- a) a manutenção preventiva e corretiva de edificações, instalações hidráulicas, elétricas e sistemas prediais;
 - b) os serviços de limpeza e conservação predial;
 - c) os serviços de vigilância patrimonial, física e eletrônica;
 - d) os serviços de manipulação e fornecimento da alimentação escolar, conforme padrões nutricionais definidos pela SEDUC/AM e legislação vigente;
- 5.3.4. Obtenção de terrenos adequados pelo parceiro privado, para a implantação das unidades escolares, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Poder Concedente;
- 5.3.5. Consideração de soluções arquitetônicas que priorizem a sustentabilidade, flexibilidade de uso e possibilidade de ampliação futura das unidades escolares;
- 5.3.6. Observância aos padrões técnicos e normativos aplicáveis à construção e operação de estabelecimentos de ensino, bem como à prestação dos serviços integrados.
- 5.4.O modelo a ser concebido deverá contemplar a análise da titularidade dos terrenos e eventuais formas de aquisição dos terrenos a serem escolhidos pelo Poder Concedente para a implantação das unidades escolares.
- 5.5.Os estudos técnicos a serem desenvolvidos e entregues deverão indicar a modelagem de parceria mais adequada ao empreendimento, considerando a possibilidade do ressarcimento dos dispêndios correspondentes pelo vencedor da futura licitação, nos termos da Lei Estadual nº 3.363/2008, Decreto Estadual nº 31.756/2011 e Decreto Estadual nº 45.238/2022.
- 5.6.A modelagem final da concessão a ser adotada deverá estar explicitada nas minutas dos editais e contratos constantes dos estudos técnicos a serem elaborados.
- 5.7.Os Requerimentos de Autorização e os estudos técnicos a serem encaminhados deverão atender às disposições deste edital e seus anexos, com especial atenção às especificidades constantes no Anexo 1 – Termo de Referência.
- 5.8.Nos Estudos Técnicos a serem desenvolvidos, deverão ser observados o seguinte:
- 5.8.1. Na hipótese de vir a ser efetivada a concessão, com base nos Estudos Técnicos de que tratam o presente Edital de Chamamento Público, permanecerá o Poder Público responsável pelos serviços pedagógicos e atuará como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente.
 - 5.8.2. Por ocasião da extinção da concessão, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida ao Estado do Amazonas.
- 5.9.De modo geral, os estudos técnicos deverão:
- a. Projetar a demanda necessária;



- b. Projetar a adequada modernização e manutenção das unidades físico-funcionais;
- c. Garantir a adequada governança e gestão do projeto;
- d. Demonstrar a conveniência e a oportunidade da delegação à iniciativa privada, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem jurídica proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;
- e. Identificar os riscos inerentes à operação do empreendimento;
- f. Adequar a legislação aplicável.
- g. Projeção dos investimentos necessários para implantação e reinvestimentos ao longo do período do projeto;
- h. Projeção de receitas operacionais e eventuais receitas acessórias;
- i. Projeção de custos fixos e variáveis ao longo do período do projeto;
- j. Definição da taxa de atratividade;
- k. Definição do plano de negócios;
- l. Identificar e validar a modalidade mais adequada para o projeto, mediante estudos de demanda e de natureza econômico-financeira;
- m. Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional para o projeto, incluindo a elaboração de sugestão das minutas correspondentes ao arranjo jurídico-institucional indicado;
- n. Buscar a viabilização técnica e financeira do projeto de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes;
- o. Alinhamento dos resultados da modelagem às práticas acreditadas pelo mercado financeiro para garantir sua financiabilidade;
- p. Alinhamento de expectativas com todos os stakeholders que tenham relação com o projeto;
- q. Inserção da comunidade como parte do processo, reduzindo contestações;
- r. Apresentar um Plano de Comunicação que demonstre a confiabilidade do projeto, com transparência e comunicação clara.
- s. Elaborar recomendações técnicas, financeiras, operacionais e jurídicas claramente fundamentadas e documentadas através de premissas, análises, estudos, evidências, estudos de benchmarking e justificativas, de acordo com seu critério.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes normas:

- 1) Lei nº 8.987, de 13.02.1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. E alterações.
- 2) Lei nº 9.074, de 17.07.1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. E alterações.
- 3) Lei nº 11.079, de 30.12.2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e alterações.



- 4) Decreto nº 8.428, de 02.04.93.2015 – Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos, por pessoa física ou jurídica de direito.
- 5) Lei nº 14.133, de 01.04.2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6) Lei Estadual nº 3.363, de 30.12.2008 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências. E alterações.
- 7) Decreto Estadual nº 31.756, de 11.11.2011 – Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do conselho Gestor e Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas. E alterações.
- 8) Decreto Estadual nº 45.238, de 23.02.2022 – Dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado e o Procedimento de Manifestação de Interesse na apresentação de estudos técnicos a serem utilizados pela Administração Pública Estadual. E alterações.
- 9) Decreto Estadual nº 47.133, de 10.03.2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos.
- 10) Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e suas alterações posteriores.
- 11) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.
- 12) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.
- 13) Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 – Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- 14) Lei Estadual nº 4.1283 de 26 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências.
- 15) Lei nº 7.306, de 08 de janeiro de 2025, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva - IEEI, no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas.
- 16) Lei nº 5.782, de 12 de janeiro de 2022, que institui a Política de Educação Digital nas Escolas Públicas - Cidadania Digital.
- 17) Lei nº 5.728, de 9 de fevereiro de 2022, que institui, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado Educação e Desporto, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências.
- 18) Os projetos e serviços deverão atender às diretrizes estabelecidas pelos Manuais de Obras do FNDE, aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Escolas do MEC, e às normas técnicas da ABNT pertinentes, tais como a NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 13532 (projetos de edificações), entre outras aplicáveis ao tipo de obra. As obras deverão ainda observar a legislação urbanística e edilícia vigente no município e no estado do Amazonas.
- 19) Lei Complementar nº 002/2014 – Código de Obras e Edificações do Município de Manaus.
- 20) Lei nº 1.838/2014 – Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.
- 21) Lei nº 003/2014 – Uso e Ocupação do Solo de Manaus.



- 22) Decreto Estadual nº 38.098/2017 – Regulamenta a afetação de bens imóveis do Estado do Amazonas.
- 23) Portaria nº 0148/2017-GS/SEAD – Dispõe sobre a afetação e desafetação de bens imóveis estaduais.
- 24) Lei Estadual nº 2.754/2002 – Dispõe sobre a afetação de bens imóveis públicos estaduais.
- 25) Normas da Vigilância Sanitária do Amazonas (Visa/AM) para ambientes escolares.
- 26) Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) para segurança contra incêndio em edificações escolares.

7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Este PMI será composto das seguintes fases:

- I) Abertura do Procedimento e Habilitação;**
- II) Autorização para apresentação de Estudos Técnicos;**
- III) Avaliação, seleção e aprovação dos Estudos Técnicos.**

7.2. Poderá participar deste Edital de Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, pessoa jurídica de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital. As participantes serão denominadas REQUERENTES, para fins deste Edital.

7.3. A REQUERENTE deverá entregar o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, doravante denominado REQUERIMENTO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM), os quais compõem o Anexo 2, deste Edital.

7.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PMI (CPMI), instituída por meio de portaria, será responsável pela apreciação dos REQUERIMENTOS e, também, pela avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS.

7.5. Os autores ou responsáveis economicamente pelos Estudos Técnicos apresentados que se associarem para a apresentação de REQUERIMENTO deverão indicar os responsáveis pela interlocução com a CPMI e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, na forma dos artigos 24, 25 e 26, do Decreto nº 45.238/2022.

7.6. Os autores ou responsáveis economicamente pelos Estudos Técnicos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver, de forma injustificada, disposição em contrário neste Edital, nos termos do art. 26 do Decreto nº 45.238, de 23 de fevereiro de 2022.

7.7. Poderão participar deste PMI REQUERENTES de origem estrangeira, desde que tenham representantes no Brasil, que ficarão obrigados a apresentar a documentação exigida neste Edital.



- 7.8. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/20151.
- 7.9. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.
- 7.10. É vedada a participação de:
- personas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
 - personas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
 - agentes do Governo do Estado do Amazonas, servidores e empregados públicos, e seus parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau.
- 7.11. Será também indeferida a participação em mais de um Estudo Técnico com idêntico objeto de um mesmo ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.
- 7.12. Fica facultado à REQUERENTE se associar em consórcio para a elaboração de Estudos Técnicos em conjunto.
- 7.13. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio.
- 7.13.1. No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, será necessária a indicação do responsável por todas as comunicações e informações relativas aos estudos, com amplos poderes para sua representação, assinada por todas as empresas consorciadas.

8. FASE I - ABERTURA DO PROCEDIMENTO E A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

- 8.1. A fase I deste PMI compreenderá a abertura do procedimento e a habilitação, em que haverá a apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, acompanhado dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.2. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS



- 8.2.1. A REQUERENTE deverá protocolizar o **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS**, acompanhado dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6), no **prazo de 20 dias úteis**, contados da publicação do edital, por meio do protocolo virtual, até as 23h59min, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados, devendo o REQUERIMENTO conter a assinatura de seu(s) representante(s). Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.
- 8.2.2. Os documentos deverão ser endereçados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PMI (CPMI).
- 8.2.3. A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (FORM 2) deverá ser subscrita pelo Representante Legal da REQUERENTE.
- 8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8.3.1. Para dar início ao procedimento de habilitação, a REQUERENTE deverá enviar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, juntamente com os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6), constantes no Anexo 2:
- 8.3.2. Quanto à Habilitação Jurídica:
- a. RG e CPF ou outro documento equivalente (com foto) do representante legal da REQUERENTE;
 - b. Comprovante de endereço da REQUERENTE;
 - c. Registro comercial, no caso de empresa individual, contendo em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo concernente ao objeto do presente Edital;
 - d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Edital;
 - e. Procuração do signatário, se não for o sócio administrador;
 - f. Para consórcio, deverá ser apresentado o termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação de empresa líder, declaração de responsabilidade solidária e indicação de percentual de participação nos estudos técnicos, para fins de eventual ressarcimento;
 - g. Comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto deste Edital, bem como documento que comprove os



poderes de seus representantes e decreto de autorização e funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de REQUERENTE estrangeiro em funcionamento no país;

- h. As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo, ainda, indicar os representantes no país para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.

8.3.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, se aplicável;
- d) Inscrição Estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicável;
- e) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

8.3.4. Quanto à Qualificação Técnica

- a. Demonstrar, por meio hábil, que possuem qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e de engenharia em projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares ao objeto deste Edital, comprovando ter qualificação e experiência necessária em modelagem e/ou atuação em parcerias público-privadas ou concessões comuns de objeto e porte similar ao objeto deste Edital.
- b. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: atestados de capacidade técnica da REQUERENTE, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos, PMIs e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação da REQUERENTE. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pela própria REQUERENTE.
- c. Para demonstração de experiência jurídica, econômico-financeira, técnico-operacional e de engenharia, a REQUERENTE poderá apresentar atestados nacionais e/ou internacionais emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos das normas contábeis vigentes.
- d. Na hipótese de grupo é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.

8.3.4.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



8.3.4.2. A ausência da apresentação do Atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital e seus anexos, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

8.3.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da REQUERENTE referente ao último exercício financeiro;
- b. Certidão de Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- c. Certidões de tríplice Regularidade Fiscal.;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Amazonas e do Estado onde for sediada, quando for o caso;
- f. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Manaus e do Município onde for sediada, quando for o caso;
- g. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- h. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.3.6. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, considerando-se este de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão nos casos em que não houver prazo indicado.

8.3.7. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS apresentados.

8.3.8. FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM)

8.3.8.1. A REQUERENTE deverá enviar os FORMULÁRIOS-PADRÃO em anexo (FORM 1 a FORM 6) devidamente preenchidos, os quais visam orientar o fornecimento pela REQUERENTE das informações indicadas no Art. 12, do Decreto nº 45.238/2022. São eles:

I. FORM 1 – Termo de Cadastramento.

II. FORM 2- Requerimento de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos.

III. FORM 3 – Informações Essenciais ao REQUERIMENTO, contendo:

- a) Demonstração de experiência na elaboração de estudos similares aos solicitados;



- b) As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios e sociais dele advindos;
- c) Visão do projeto e sistemática de elaboração dos Estudos Técnicos;
- d) Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado ao longo dos Estudos Técnicos, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;
- e) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos neste PMI;
- f) Indicação do valor do ressarcimento pretendido para cada estudo, o valor global e o valor da receita a ser auferida pela CPMI, acompanhada das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;
- g) Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

IV. FORM 4 – Currículos dos profissionais propostos.

V. FORM 5 – Declaração de visita ao local, facultativas, conforme item 8.3.11.

VI. FORM 6 – Termo de Transferência de Propriedade e Direitos Autorais.

8.3.9. O Termo de Referência, constante do Anexo 1 do presente Edital de Chamamento Público, também deverá servir como base para o preenchimento dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6).

8.3.10. As **visitas** aos eventuais terrenos/locais deverão ser agendadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, por meio do protocolo virtual, e serão acompanhadas por técnicos designados pela CPMI. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

8.3.11. As visitas de que trata o item acima, deste Edital de Chamamento Público, serão facultativas e, por consequência, o FORM 5 – Declaração de Visita ao Local, terá sua apresentação dispensada quando a REQUERENTE optar em não realizar a referida diligência.

8.3.12. O Protocolo Virtual será realizado pelo endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, direcionado a esta CPMI, na aba de assunto Procedimento para Manifestação de Interesse, na opção referente a este edital. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

8.3.13. A REQUERENTE deverá manifestar seu interesse em apresentar os Estudos Técnicos (FORM 2).



8.3.14. Os comentários grafados entre colchetes e em itálico que aparecem nos formulários fornecem orientação à REQUERENTE para seu preenchimento e não deverão constar da versão final.

8.4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.4.1. A REQUERENTE poderá **solicitar informações à CPMI** referentes aos Estudos Técnicos a serem elaborados e entregues, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do edital**, as quais deverão ser compartilhadas com todas as REQUERENTES participantes do procedimento.

8.4.2. As **solicitações de informações** deverão ser encaminhadas à CPMI por meio do protocolo virtual e serão **respondidas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

8.4.3. A qualquer momento, a CPMI poderá, de ofício ou a pedido, solicitar das REQUERENTES informações ou dados adicionais relacionados aos REQUERIMENTOS.

8.5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS REQUERIMENTOS

8.5.1. Os REQUERIMENTOS que não atenderem ao disposto neste Edital de Chamamento serão desclassificados sumariamente deste PMI.

8.5.2. Qualquer REQUERIMENTO protocolizado de forma intempestiva não será analisado pela CPMI.

8.5.3. O REQUERIMENTO, constituído dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6), deverá ser consolidado na ordem disposta prevista no item 8 deste Edital.

8.5.4. O Representante Legal da REQUERENTE deverá assinar as páginas referentes ao REQUERIMENTO, aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e aos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 6).

8.5.5. A REQUERENTE deverá apresentar procuração pública emitida por cartório competente, contendo poderes específicos outorgados ao Representante para praticar todos os atos que possibilitem o fiel cumprimento deste Edital.

8.6. ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

8.6.1. Caberá à CPMI, mediante a adoção dos critérios dispostos no “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 3), **analisar** as REQUERENTES aptas a receberem a AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, e promover a



divulgação do resultado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do final do prazo de recebimento dos REQUERIMENTOS.

- 8.6.2. Serão consideradas aptas somente as REQUERENTES que receberem a qualificação de “Atendeu”, “Atendeu Satisfatoriamente” ou “Superou as Expectativas” constantes do “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 3). Caso a REQUERENTE receba a classificação de “Não Atendeu” ou “Atendeu Parcialmente”, não será considerada apta a receber a Autorização.
- 8.6.3. A CPMI poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do Governo do Estado do Amazonas, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na análise dos REQUERIMENTOS apresentados.
- 8.6.4. Os membros da CPMI, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:
 - I. A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se o “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 3), onde será verificado o atendimento às expectativas da CPMI nos critérios pré-estabelecidos;
 - II. Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS.
 - III. Considerar-se-á inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, julgado inapto.
- 8.6.5. Serão admitidas as **interposições de Recursos** sobre o resultado das empresas aptas e não aptas, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital. Os interessados poderão apresentar **Contrarrrazões** em igual número de dias, que começarão a correr da notificação da CPMI acerca da interposição de Recurso.
- 8.6.6. A CPMI promoverá a **análise e divulgação** do resultado da análise dos **Recursos e Contrarrrazões** no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Recurso ou das Contrarrrazões, caso apresentadas.
- 8.6.7. Encerradas as análises de recursos, a CPMI enviará o resultado da Análise dos Requerimentos considerados aptos para apreciação da Secretaria interessada, ou do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Amazonas (CGPEPPP/AM), no caso de ser realizada parceria público-privada (PPP), e consequente emissão de Autorização para início dos Estudos Técnicos.

9. FASE II - AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 9.1.1. A fase II, deste PMI, compreenderá a autorização, elaboração e apresentação dos Estudos Técnicos.



- 9.1.2. A Secretaria interessada ou o CGPEPPP/AM, no caso de PPP, **expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**, a ser divulgado no site da Secretaria e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, indicando a(s) REQUERENTES AUTORIZADA(S) a iniciarem os Estudos Técnicos.
- 9.1.3. A AUTORIZAÇÃO poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art.14, do Decreto nº45.238/2022.
- 9.1.4. A AUTORIZAÇÃO emitida não gera a obrigação ao Estado do Amazonas de realizar a futura licitação da concessão nem gera qualquer direito de preferência da(s) AUTORIZADA(S) na futura licitação que venha a ser instaurada com base nos Estudos Técnicos.
- 9.2. Os Estudos Técnicos subsidiarão a análise quanto à viabilidade, vantajosidade e outras informações necessárias acerca da concessão pretendida, bem como subsidiará a elaboração futura dos editais e contratos referentes à concessão objeto deste edital, sendo:
- I. Produto 1 – Estudo de Demanda;
 - II. Produto 2 - Estudo Técnico-Operacional;
 - III. Produto 3 - Estudo de Engenharia e Arquitetura;
 - IV. Produto 4 - Estudo Econômico-Financeiro.
 - V. Produto 5 - Estudo Jurídico-Institucional;
 - VI. Produto 6 - Plano de Comunicação e Engajamento.
- 9.3. Somente serão aceitos os Estudos Técnicos que estejam compostos integralmente pelos produtos identificados no item anterior.
- 9.4. Todos os produtos acima elencados contemplam o denominado “Estudos Técnicos” e deverão ser apresentados à CPMI.
- 9.5. Os Estudos Técnicos e documentos que compõem os estudos deverão ser entregues consolidados em formato PDF e editáveis, compatíveis com os principais softwares, por meio do protocolo virtual, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa, com todos os arquivos de dados devidamente identificados, contendo a assinatura de seu(s) representante(s). Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.
- 9.6. O material deverá apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.



- 9.7. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato XLS para planilhas, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.
- 9.8. A(s) AUTORIZADA(S) deverão fornecer todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos estudos, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.
- 9.9. Os Estudos Técnicos deverão ser endereçados à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO PMI (CPMI).
- 9.10. A(s) AUTORIZADA(S) poderão **solicitar informações** à CPMI, **até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data final da entrega dos estudos**, as quais deverão ser compartilhadas com todas a(s) AUTORIZADA(S).
- 9.11. Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares e alinhar o conhecimento da(s) AUTORIZADA(S) com as orientações da CPMI sobre as soluções técnicas e modelos de negócios a serem desenvolvidos, são previstas reuniões que serão realizadas entre a CPMI e a(s) AUTORIZADA(S).
- 9.12. A solenidade inaugural, denominada “**Reunião de Abertura**”, dar-se-á **em até 05 (cinco) dias úteis** após a notificação à(s) AUTORIZADA(S) quanto ao **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**, e as datas dos demais encontros, denominados “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas na referida solenidade de abertura.
- 9.13. Será garantido à(s) AUTORIZADA(S), **até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final da entrega dos Estudos Técnicos**, o direito de solicitar a realização de **reuniões adicionais**, além da “Reunião de Abertura” e das “Reuniões de Acompanhamento”.
- 9.14. Na elaboração dos Estudos Técnicos, a(s) AUTORIZADA(S) poderão contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento Público, na forma do §4º, do Art.12, do Decreto nº45.238/2022.
- 9.15. Toda comunicação entre a(s) AUTORIZADA(S) e a CPMI deverá ocorrer por meio do protocolo virtual. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.
- 9.16. **Até 30 (trinta) dias antes do prazo para a apresentação final dos Estudos Técnicos**, a administração pública estadual poderá, motivadamente, **alterar o cronograma, os produtos a serem entregues e as premissas originais dos Estudos Técnicos**, desde que o escopo não seja totalmente modificado, hipótese em que será concedido prazo adicional para a conclusão, podendo a(s) AUTORIZADA(S) desistir da continuação dos Estudos Técnicos.



10. FASE III - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 10.1. A fase III deste PMI consistirá na avaliação, seleção e aprovação dos Estudos Técnicos entregues à CPMI.
- 10.2. O **prazo total para a elaboração e entrega dos Estudos Técnicos deste Edital**, será de **90 (noventa) dias corridos**, a partir da notificação à(s) AUTORIZADA(S) quanto ao **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS**.
- 10.3. A CPMI será responsável pela avaliação e seleção dos Estudos Técnicos protocolizados tempestivamente.
- 10.4. A CPMI poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do Governo do Estado do Amazonas, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos Estudos Técnicos entregues.
- 10.5. A CPMI poderá solicitar à(s) AUTORIZADA(S) informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.
- 10.6. A avaliação e seleção dos Estudos Técnicos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação de futura licitação, será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de Estudo Técnico, com base no Art.17, do Decreto nº45.238/2022.
- 10.7. Deverá ser avaliado o nível de atendimento dos Estudos Técnicos às expectativas da administração pública estadual, no que se refere aos seguintes critérios:
 - 10.7.1. Os **Critérios para avaliação dos Estudos Técnicos** serão analisados em observância às especificidades dispostas no Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital. Em geral, será analisado para cada produto o que segue:

I. Produto 1 – Estudo de Demanda:

- a. Existência de avaliações preliminares, identificando objetivos, possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.
- b. Preparação inicial do projeto, com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias, com objetivo de identificar os principais fatores que influenciam a demanda, apontar possíveis limitações e estabelecer diretrizes para a estruturação do projeto, considerando os parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador ou outro e os serviços já existentes.
- c. Informações sobre o potencial de demanda dos serviços a serem concedidos.
- d. Analisar os serviços objeto do edital já existentes em cada local identificado neste edital, identificando os gaps de cobertura e infraestrutura, a fim de evitar a sobreposição de serviços e otimizar os investimentos. A análise será utilizada para a criação dos planos



- operacionais, estimativas de receita, custos de investimento e operação, integrando-se com outros produtos do projeto.
- e. Melhorias esperadas com a implementação do projeto, em termos de economia (redução dos custos), eficiência (aumento da produtividade), eficácia (aumento da qualidade e da resiliência a longo prazo às tendências ambientais, sociais e econômicas), conformidade (cumprimento de requisitos legais), substituição (de um serviço que está prestes a expirar) ou antecipação (mitigação de riscos ambientais e sociais, realização de benefícios ambientais e sociais).
 - f. Análise técnica que indique as possibilidades de implantação e operação do serviço.
 - g. Vantagens e desvantagens técnicas.
 - h. Apresentação das possibilidades de uso via concessão simples, via concessão por parceria público-privada ou outra forma que considere mais adequada. Justificar a sugestão mais vantajosa.
 - i. Elaboração da Matriz de Risco associada ao empreendimento, com definição da alocação e gestão dos riscos de todos os parâmetros jurídicos necessários, inclusive o modelo de garantias e elaboração de memorando legal descrevendo os instrumentos legais e a justificativa para a escolha.
 - j. Análise do público-alvo, dimensionando e identificando as características gerais, a fim de traçar o perfil de atendimento.
 - k. Benchmarks que possam ser traduzidos em opções concretas, de forma a estruturar a futura concessão desejada, em termos de processos, qualificação, produtos, etc. A metodologia do estudo deve considerar os parâmetros assistenciais do órgão regulador ou outro e os possíveis ajustes futuros necessários para garantir a aderência às necessidades da rede pública.
 - l. Identificação da metodologia, das premissas, dos pontos críticos da modelagem e dos prováveis ajustes futuros;
 - m. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.

II. Produto 2 - Estudo Técnico-Operacional:

- a. Apresentação do formato do empreendimento, incluindo o modelo operacional para os equipamentos e os prazos de disponibilização dos serviços;
- b. Viabilidade e estratégias, do ponto de vista estrutural, gestão, administrativo, estratégico, mercadológico, técnico, operacional e financeiro, assegurando a sustentabilidade à longo prazo;
- c. Capacidade de síntese dos Estudos Técnicos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico-institucional;
- d. Apresentação de informações conclusivas;
- e. Compreensão do modelo de negócio;
- f. Capacidade de síntese do projeto de negócio pelo Sumário Executivo;
- g. Definição e especificações dos produtos e serviços no modelo de negócio proposto;
- h. Apresentação da missão e visão do negócio, dos *stakeholders*, da matriz de responsabilidades, dos riscos e planos de resposta, bem como da análise de SWOT(FOCA) no Planejamento Estratégico do Negócio;



- i. Apresentação da segmentação, características do consumidor, concorrentes e riscos do negócio para os equipamentos na Análise de Mercado;
- j. Apresentação das estratégias de divulgação, comercialização e promoção dos produtos e serviços do projeto no Plano de Marketing;
- k. Resumo Executivo do Modelo Jurídico-Institucional estabelecido no estudo técnico para o objeto;
- l. Resumo Executivo do Modelo de Governança estabelecido no estudo técnico para o objeto;
- m. Definição da alocação e gestão dos riscos e modelo de garantias;
- n. Apresentação do Plano Financeiro do projeto com levantamento de indicadores de desempenho para mensuração de atividade realizada pelo parceiro-privado;
- o. Apresentação do plano de controle ambiental, incluindo a identificação e análise dos impactos urbanísticos e ambientais e os custos de mitigações ambientais;
- p. Apresentação do plano de manutenção dos equipamentos e preservação do patrimônio;
- q. Construção de cenários;
- r. Informações e dados relevantes não previstos no Edital.
- s. Apresentação do Plano de Alimentação Escolar, de acordo com o Anexo 7 – Plano de Alimentação Escolar.
- t. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.

III. Produto 3 - Estudo de Engenharia e Arquitetura:

- a. Visão global do projeto e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. Apresentação das soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- c. Fornecimento dos elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- d. Apresentação do orçamento dos investimentos necessários a implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão, com memória de cálculo identificando a origem dos custos apresentados.
- e. Adoção de soluções que considerem as exigências legais, normas técnicas e os princípios de sustentabilidade e de acessibilidade universal;
- f. Conformidade com as exigências legais e normas técnicas pertinentes ao objeto;
- g. Apresentação de Projeto de Engenharia e Arquitetura sobre cada lote, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência;
- h. Solução de Sistema Construtivo;
- i. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV. Produto 4 - Estudo Econômico-Financeiro:

- a. Análise custo-benefício da alternativa;



- b. Análise Value for Money;
- c. Custos de implantação, manutenção e operacionalização incluindo indicadores para avaliação do desempenho do parceiro-privado para fins de parcela de remuneração;
- d. Fluxo de caixa do projeto;
- e. Demonstração de Resultado do Exercício - DRE;
- f. Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- g. Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- h. Período de recuperação do investimento – PayBack;
- i. Custo Médio Ponderado de Capital;
- j. Análise de sensibilidade;
- k. Análise fiscal com observância aos limites de endividamento na perspectiva do Poder Executivo Estadual;
- l. Verificação de apetite do mercado com demonstração do real interesse e capacidade do parceiro(s) privado(s) em participar de uma concorrência para a futura parceria nos moldes apresentados pelo Estudo Técnico;
- m. Demonstração de utilização de parâmetros e metodologias consistentes do segmento econômico para construção dos estudos técnicos;
- n. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.

V. Produto 5 - Estudo Jurídico-Institucional:

- a. Apresentação das análises jurídicas;
- b. Apresentação das minutas dos instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto contendo indicadores de desempenho que compõem a remuneração variável do parceiro-privado;
- c. Definição do ambiente regulatório;
- d. Segurança para os investimentos;
- e. Controle dos riscos, com diretrizes de alocação e gestão nas cláusulas contratuais;
- f. Controle e acompanhamento da execução da parceria;
- g. Detalhamento do Modelo Jurídico-Institucional;
- h. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.

VI. Produto 6 - Plano de Comunicação e Engajamento:

- a. Diagnóstico de comunicação (análise de contexto);
- b. Mapeamento de stakeholders e públicos de interesse;
- c. Propostas de ações de Comunicação e Engajamento;
- d. Mensagens-chave;
- e. Matrizes de risco;
- f. Manual de gestão de crises;
- g. Atendimento aos itens constantes no Anexo I - Termo de Referência.



- 10.8. A Pontuação Final dos Estudos Técnicos entregues pela(s) AUTORIZADA(S) será atribuída pela CPMI. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado terá como referência os valores apresentados nos “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 5).
- 10.9. Os membros da CPMI, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:
- 10.9.1. A avaliação dos Estudos Técnicos deverá ser realizada com base nos “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 5) com os respectivos critérios aplicáveis a cada produto objeto dos Estudos Técnicos, para os quais serão atribuídos pontuação de 0 (zero) a 3 (três) pontos pelos membros da CPMI.
- 10.9.2. Para avaliar os Estudos Técnicos entregues pela(s) AUTORIZADA(S), serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos aludidos trabalhos.
- 10.9.3. No **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, da entrega do último Estudo Técnico apresentado, a CPMI realizará a **análise e divulgação** do Resultado Preliminar sobre os Estudos Técnicos entregues.
- 10.9.4. Os membros da CPMI preencherão os “Quadros de Avaliação dos Estudos Técnicos” (Anexo 5), em que registrarão a pontuação atribuída para cada critério e a pontuação final obtida por cada produto objeto dos Estudos Técnicos.
- 10.9.5. Serão admitidas as **interposições de Recursos** sobre o resultado da seleção dos Estudos Técnicos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, nos termos estabelecidos no item 15 deste Edital. Os interessados poderão apresentar **Contrarrrazões** em igual número de dias, que começarão a correr da notificação da CPMI acerca da interposição de Recurso.
- 10.9.6. A CPMI promoverá a **análise e divulgação** do resultado da análise dos **Recursos e Contrarrrazões** no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Recurso ou das Contrarrrazões, caso apresentadas.
- 10.10. A CPMI preencherá o “Quadro de Seleção dos Estudos Técnicos” (Anexo 6), com a pontuação dos Estudos Técnicos que obtiveram a melhor classificação, bem como indicará quais Estudos Técnicos poderão ser utilizados como suporte à elaboração de futuro procedimento licitatório para a concessão, os quais serão submetidos para **apreciação da Secretaria interessada, ou do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Amazonas (CGPEPPP/AM)**, no caso de ser realizada parceria público-privada, para as **deliberações de praxe e eventual aprovação**, nos termos do art. 23 e 24, do Decreto nº 45.238/2022.



- 10.11. A definição sobre o aproveitamento ou não dos Estudos Técnicos que obtiveram melhor pontuação se dará com base na compatibilidade e coerência de conteúdo entre os Estudos Técnicos e seus respectivos produtos.
- 10.12. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos Técnicos, será declarado vencedor aquele que apresentar menor valor de ressarcimento.
- 10.13. Ao participar do presente Procedimento de Manifestação de Interesse, ficam a(s) AUTORIZADA(S) vedadas de divulgar o conteúdo dos estudos, em partes ou na sua totalidade, antes da efetiva seleção e divulgação do estudo selecionado, sem autorização expressa da CPMI.

11. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU COMPROMISSO

- 11.1. O presente PMI não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como expectativa de direito referente à possível contratação entre a(s) AUTORIZADA(S) e a administração pública estadual, em decorrência dos Estudos Técnicos entregues nos moldes perquiridos neste Edital de Chamamento Público.
- 11.2. A entrega dos Estudos Técnicos não representa a abertura de procedimento licitatório, o qual poderá ser oportunamente realizado, com base na legislação vigente.
- 11.3. A futura realização de procedimento licitatório não ficará condicionada à utilização dos Estudos Técnicos obtidos por meio deste PMI.
- 11.4. A administração pública estadual se exime de qualquer responsabilidade pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os Estudos Técnicos selecionados em consequência deste PMI, por razões de conveniência e oportunidade, e, tampouco, no caso de inabilitação ou desclassificação da REQUERENTE.

12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOSTÉCNICOS

- 12.1. Os custos despendidos por qualquer REQUERENTE/AUTORIZAD(A) para o cumprimento da finalidade prevista neste Edital de Chamamento Público, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da administração pública estadual, conforme prescrito no Parágrafo único, do Art.24, do Decreto nº45.238/2022.
- 12.2. Os Estudos Técnicos que porventura venham a ser utilizados como subsídios à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão terão seus custos reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do Art.24 do Decreto nº45.238/2022, nos limites dos valores estimados pelo Estudo Técnico selecionado no PMI e apurados pela CPMI.



- 12.3. Caso a CPMI conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados pela(s) AUTORIZADA(S), para cada Estudo Técnico selecionado, com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.
- 12.4. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pela(s) AUTORIZADA(S), hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos Estudos Técnicos por ela entregues, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias, a contar da data da rejeição.
- 12.5. O valor máximo para ressarcimento do conjunto de Estudos Técnicos que porventura venham a ser utilizados como subsídios à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão, não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operacionalização e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.
- 12.6. No caso do somatório do valor para ressarcimento dos Estudos Técnicos ultrapassar a porcentagem prevista neste Edital a CPMI deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.
- 12.7. Os Estudos Técnicos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos constantes neste Edital.
- 12.8. O Edital relativo ao procedimento licitatório da concessão conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação, ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração e entrega dos Estudos Técnicos utilizados como suporte à elaboração do referido Edital.

13. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.1. A administração pública estadual, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, poderá:
 - 13.1.1. Alterar, suspender ou revogar este Edital de Chamamento Público;
 - 13.1.2. Solicitar informações adicionais das REQUERENTES quanto aos REQUERIMENTOS protocolizados;
 - 13.1.3. Definir sistemática para acompanhamento do desenvolvimento dos Estudos Técnicos.
 - 13.1.4. A sistemática a que se refere este item será definida por ocasião do TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
 - 13.1.5. Contratar estudos alternativos ou complementares;
 - 13.1.6. Iniciar processo licitatório da concessão, independente da entrega dos Estudos Técnicos solicitados neste PMI;



- 13.1.7. Solicitar à(s) AUTORIZADA(S) correções e alterações dos Estudos Técnicos sempre que tais procedimentos forem necessárias para atender às demandas de Órgãos de Controle ou para aprimorar o empreendimento, na forma do Art.10, §5º, do Decreto nº45.238/2022.
- 13.2. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento à(s) AUTORIZADA(S), nas condições previstas neste Edital.
- 13.3. Os casos em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento.
- 13.4. A administração pública estadual poderá, a seu critério, diretamente, ou por meio de consultoria contratada, revisar, adequar, ou adaptar o conteúdo dos estudos recebidos, sem prejuízo de quebra de direito autoral.

14. RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE/AUTORIZADA(S)

- 14.1. Os ônus e demais custos financeiros despendidos por qualquer REQUERENTE/AUTORIZADA(S) neste PMI não serão de responsabilidade da administração pública estadual.
- 14.2. A REQUERENTE/AUTORIZADA(S) é responsável civil, administrativa e criminalmente pela consistência dos Estudos Técnicos que forem entregues, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos em relação à administração pública estadual ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os Estudos Técnicos.
- 14.3. A REQUERENTE/AUTORIZADA(S), os autores ou os economicamente responsáveis pelos estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto.
- 14.4. A mera autorização e/ou seleção dos estudos não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto eventualmente apresentado nos termos deste Edital.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1. As **Impugnações** ao presente Edital de Chamamento Público e os **Recursos** contra as decisões proferidas pela CPMI nas fases deste PMI, deverão ser devidamente encaminhadas por meio de protocolo virtual, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação do edital e divulgação de resultados. Os interessados poderão apresentar **Contrarrrazões** no



prazo, que começará a correr da notificação da CPMI. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

15.2. As Impugnações e os Recursos somente serão conhecidos se contiverem, necessariamente:

- a. identificação e qualificação do impugnante/recorrente;
- b. A indicação do item ou decisão impugnada ou recorrida;
- c. Fundamentação e razões para a impugnação ou recurso;
- d. Pedido expresso do impugnante/recorrente.

15.3. As **decisões sobre as Impugnações, Recursos e Contrarrazões** serão comunicadas por meio do protocolo virtual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Impugnação, do Recurso ou das Contrarrazões. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

15.4. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação deste Edital de Chamamento Público, nos prazos e termos estabelecidos neste Edital.

15.5. Serão admitidas as interposições de Recursos após finalizada cada fase deste procedimento, os quais deverão ser subscritos, exclusivamente, pelo Representante Legal da REQUERENTE.

15.6. As Impugnações, os Recursos e as Contrarrazões deverão ser endereçados à CPMI que analisará e julgará o pleito.

15.7. Os Recursos que se apresentarem sem fundamentação técnica, ilegíveis, intempestivos e que não estiverem de acordo com este Edital de Chamamento Público, serão julgados improvidos sumariamente.

15.8. As decisões sobre os Recursos serão comunicadas às REQUERENTES/AUTORIZADA(S) por meio de notificação via protocolo virtual. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A titularidade dos Direitos Autorais relativos aos Estudos Técnicos selecionados será transferida à administração pública estadual (FORM 6) e poderão ser utilizados incondicionalmente como suporte à elaboração de futuro procedimento licitatório da concessão, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Autorização para elaboração e entrega dos Estudos Técnicos será pessoal e intransferível.
- 17.2. A Autorização para elaboração e entrega dos Estudos Técnicos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Amazonas perante terceiros pelos atos praticados pela REQUERENTE/AUTORIZADA(S).
- 17.3. Todos os atos da CPMI serão comunicados por meio de notificação via protocolo virtual. Em caso excepcional de comprovada indisponibilidade no sistema do protocolo virtual, a documentação poderá ser enviada para o e-mail da CPMI.
- 17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela CPMI.
- 17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus-AM para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste Edital.

18. ANEXOS

- ANEXO 1. Termo de Referência.
- ANEXO 2. Modelos dos Formulários-Padrão – FORM 1 A 6.
- ANEXO 3. Quadro de Análise dos Requerimentos.
- ANEXO 4. Termo de Autorização dos Estudos.
- ANEXO 5. Quadros de Avaliação dos Estudos.
- ANEXO 6. Quadros de Seleção dos Estudos.
- ANEXO 7. Plano de Alimentação Escolar.
- ANEXO 8. Aspectos Arquitetônicos e Funcionais.
- ANEXO 9. Relação Itens Mobiliário e Equipamento.

Manaus/AM, [dia] de [mês] de [ano].

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

